



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4 / 2026



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 4 / 2026

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, sediado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília-DF, CEP 70.094-901, com registro no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, doravante denominado TRE-DF, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, situado na Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF, com registro no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado TJDF, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**, do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, situado na Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, com registro no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, doravante denominado TRF1, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOÃO BATISTA MOREIRA**, e do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, situado na SAS Quadra 1, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF, com registro no CNPJ sob o nº 02.011.574/0001-90, doravante denominado TRT10, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica (Procedimento Administrativo TRE-DF nº 0005114-80.2025.6.07.8200, PA TJDF nº 0046486/2025 [2000332] e PA TRT10 nº 0006229-57.2025.5.10.8000 [2004876]), com fundamento nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11531/2023 e Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto promover ações conjuntas entre TRE-DF, TJDF, TRF1 e TRT10, a fim de incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes

eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior.

1.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho, Anexo I, que é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO

2.1. O objetivo específico do presente acordo é a execução do *PROJETO JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO PELA DEMOCRACIA*, que visa alcançar, dentre os servidores do TJDF, do TRF1 e do TRT10, que laborem em regime de teletrabalho no exterior, voluntários para atuação como agentes eleitorais nos locais e seções de votação nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior, mitigando, desta forma, a conhecida dificuldade na convocação de mesários e outros agentes eleitorais para exercício no referido pleito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Os partícipes se comprometem a:

- a) Atuar de forma colaborativa para a execução das atividades previstas neste Acordo;
- b) Compartilhar informações e dados relevantes para o aprimoramento contínuo das atividades, respeitando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas vigentes que tratam sobre proteção de dados pessoais;
- c) Observar o cumprimento da legislação eleitoral pertinente à convocação de agentes eleitorais, em especial a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), a Resolução nº 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral, bem como os demais normativos expedidos pelo TSE relativos às Eleições Gerais de 2026.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-DF

4.1. Compete ao TRE-DF:

- a) Elaborar modelo de formulário a ser disponibilizado aos servidores do TJDF, do TRF1 e do TRT10, por meio da respectiva unidade de Gestão de Pessoas, para colher as manifestações de interesse na convocação para atuar como agentes eleitorais para as Eleições 2026 no Exterior;
- b) Capacitar os servidores que serão convocados como agentes eleitorais para as Eleições 2026 no Exterior;
- c) Prestar, aos servidores que serão convocados como agentes eleitorais para as Eleições 2026 no Exterior, todas as informações necessárias para a execução de suas tarefas;
- d) Manter os órgãos partícipes plenamente informados sobre o andamento e a execução do presente acordo;
- f) Informar, ao final do processo eleitoral, quais foram os servidores convocados que atuaram como agentes eleitorais, bem como o período trabalhado e os respectivos dias de folga decorrentes do serviço prestado;
- g) Analisar eventuais impedimentos legais para a convocação dos servidores dos órgãos partícipes selecionados para atuar como agentes eleitorais;
- h) Comunicar quaisquer irregularidades cometidas pelos servidores convocados que atuaram como agentes eleitorais;

i) Fornecer ao agente eleitoral que tenha efetivamente desempenhado suas atividades, Declaração de Trabalhos Eleitorais, a ser posteriormente emitida pela internet ou encaminhada pelo Cartório da Zona Eleitoral do Exterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TJDFT, DO TRF1 E DO TRT10:

5.1. Compete ao TJDFT, ao TRF1 e ao TRT10:

a) Divulgar, com a maior amplitude possível, nos seus canais institucionais, o *PROJETO JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO PELA DEMOCRACIA*;

b) Disponibilizar, dentro do prazo acordado, aos servidores que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior, o formulário elaborado pelo TRE/DF, a fim de que manifestem interesse na convocação como agentes eleitorais para as Eleições 2026 no Exterior;

c) Facilitar, nos dias de treinamento, a participação dos servidores convocados como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior;

d) Informar ao TRE-DF, imediatamente, a ocorrência de quaisquer fatos que possam gerar impedimento ou dificuldade na atuação dos servidores convocados como agentes eleitorais, tais como desligamentos, suspensões, óbitos, licenças-médicas, entre outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONVOCAÇÃO DOS AGENTES ELEITORAIS

6.1. A convocação dos servidores do TJDFT, do TRF1 e do TRT10 para atuar como agentes eleitorais para as Eleições Gerais de 2026 no Exterior observará a legislação eleitoral pertinente e especificamente as seguintes regras:

a) A convocação será realizada pelo Juízo da Zona Eleitoral do Exterior, em contato direto com o servidor;

b) A convocação será previamente comunicada ao servidor pelo Juízo da Zona Eleitoral do Exterior, por contato telefônico, e-mail, aplicativo de mensagem (whatsapp) ou outro meio oficial idôneo;

c) A convocação, uma vez oficializada, será publicada no Diário da Justiça Eletrônico;

d) A convocação abrange o primeiro turno e eventual segundo turno das Eleições Gerais de 2026 no exterior;

e) A presença na lista de interessados não garante convocação obrigatória do servidor;

f) Uma vez convocado, o agente eleitoral somente poderá ser dispensado mediante requerimento dirigido ao Juízo da Zona Eleitoral do Exterior, devidamente deferido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUAÇÃO DOS AGENTES ELEITORAIS

7.1. Os servidores do TJDFT, do TRF1 e do TRT10 convocados para atuar como agentes eleitorais para as Eleições Gerais de 2026 no Exterior exercerão suas funções nos locais e seções de votação para os quais foram designados, privilegiando-se os locais mais próximos de suas residências.

7.2. Na execução de suas atividades, os servidores do TJDFT, do TRF1 e do TRT10 convocados para atuar como agentes eleitorais seguirão as diretrizes de trabalho estabelecidas pelo Juízo da Zona Eleitoral do Exterior, devendo dirigir-se aos locais designados nos dias e horários previamente informados.

7.3. Os servidores do TJDFT, do TRF1 e do TRT10 convocados para atuar como agentes eleitorais para as Eleições Gerais de 2026 no Exterior poderão atuar, dentre outras, nas seguintes funções:

- a) mesário em seção eleitoral;
- b) agente de informação;
- c) auxiliar de apoio logístico.

7.4. Caberá exclusivamente ao servidor do TJDFT, do TRF1 e do TRT10 convocado para atuar como agente eleitoral o custeio de suas despesas com deslocamento para o local de votação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENEFÍCIOS AOS AGENTES ELEITORAIS

8.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 98 da Lei nº 9504/1997, os servidores do TJDFT, do TRF1 e do TRT10 convocados para atuar como agentes eleitorais que efetivamente tenham desempenhado suas atividades serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

8.2. A expressão "dias de convocação" abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamento e de preparação ou montagem de locais de votação, conforme disposto na Resolução TSE nº 22.424/2006.

8.3. Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho.

8.4. Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária.

8.5. A concessão do benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.

8.6. O direito de gozo do benefício previsto no art. 98 da Lei nº 9.504/1997 é imprescritível. Contudo, pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação, sendo, portanto, oponível à parte com a qual o eleitor mantinha vínculo no momento da aquisição do benefício, limitando-se à vigência daquele.

8.7. Nos casos em que ocorra suspensão ou interrupção do vínculo, a fruição do benefício deve ser acordada entre o servidor e o órgão partícipe a fim de não impedir o exercício do direito.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. Este Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Acordo não implica repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

10.2. Os partícipes envidarão esforços para garantir a efetiva execução das atividades previstas, respeitando suas respectivas competências institucionais.

10.3. As ações que implicarem obrigações não previstas no presente instrumento deverão ser formalizadas por meio de instrumentos específicos.

10.4. Os partícipes garantirão que todas as atividades realizadas observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e neutralidade político-partidária.

10.5. Os materiais produzidos no âmbito deste Acordo poderão ser utilizados por qualquer dos partícipes, desde que citada a fonte e respeitados os direitos autorais aplicáveis.

10.6. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas ao ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União pelo TRE-DF, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da última assinatura no SEI, como condição de sua eficácia.

11.2. O Acordo deverá ser publicado nos sítios eletrônicos de cada signatário no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da última assinatura no SEI.

CLÁUSULA DOZE – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

12.2. A eventual denúncia ou rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas e em curso, as quais deverão ser concluídas, salvo decisão contrária, expressa e conjunta dos partícipes.

CLÁUSULA TREZE – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

13.2. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

13.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de

comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

15.2. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Acordo, não solucionadas administrativamente, será competente o Foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Desembargador **JAIR SOARES**
Presidente do TRE-DF

Desembargador **WALDIR LEÔNIO JÚNIOR**
Presidente do TJDF

Desembargador **JOÃO BATISTA MOREIRA**
Presidente do TRF1

Desembargador **JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE**
Presidente do TRT10

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. Promover ações conjuntas entre o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE-DF, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF1 e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT10, a fim de incentivar servidores públicos que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior a atuarem como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior. Este objeto se materializa na execução do PROJETO JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO PELA DEMOCRACIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.2. O presente Acordo fundamenta-se:

a) Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), referenciada para o compartilhamento de informações e dados relevantes entre os partícipes;

b) Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral);

c) Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), com destaque para o art. 98, que rege os benefícios concedidos aos agentes eleitorais;

d) Resolução TSE nº 22.747/2008, que aprova instruções para aplicação do art. 98 da Lei das Eleições;

e) Resolução TSE nº 22.424/2006, que explica sobre o direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Alcançar servidores públicos dos órgãos partícipes que laborem em regime de teletrabalho no exterior para atuar como agentes eleitorais (incluindo mesários, agentes de informação e auxiliares de apoio logístico) nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior.

3.2. Otimizar o processo de mobilização de voluntários, assegurando o bom funcionamento das seções eleitorais nos locais de votação fora do país.

4. OBJETIVOS

4.1. Promover o incentivo e o engajamento de servidores públicos federais dos órgãos partícipes que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior, para que atuem de forma voluntária como agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior;

4.2. Executar o PROJETO JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO PELA DEMOCRACIA, com foco em alcançar servidores públicos voluntários para preencher as funções necessárias nos locais e seções de votação, contribuindo diretamente para a organização do processo eleitoral fora do território nacional;

4.3. Fortalecer a colaboração interinstitucional entre o TRE-DF, o TJDF, o TRF1 e o TRT10, assegurar a conformidade com as normativas eleitorais e de proteção de dados, e garantir a capacitação adequada dos agentes envolvidos para o desempenho de suas funções.

5. PÚBLICO-ALVO

5.1. Servidores Públicos dos órgãos partícipes que laborem em regime de teletrabalho no exterior.

6. OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

6.1. O TRE-DF compromete-se a:

a) Elaborar e disponibilizar um modelo de formulário para manifestação de interesse dos servidores dos órgãos partícipes, a ser distribuído pela respectiva unidade de Gestão de Pessoas;

b) Capacitar os servidores que forem convocados como agentes eleitorais para as Eleições de 2026 no Exterior;

c) Prestar, aos servidores convocados, todas as informações necessárias para a correta execução de suas tarefas;

d) Manter o TJDF, o TRF1 e o TRT10 plenamente informados sobre o andamento e a execução do presente acordo;

e) Informar, ao final do processo eleitoral, quais servidores foram convocados e efetivamente atuaram como agentes eleitorais, incluindo o período trabalhado e os dias de folga resultantes;

- f) Analisar eventuais impedimentos legais para a convocação dos servidores dos órgãos partícipes;
- g) Denunciar quaisquer irregularidades que possam ser cometidas pelos servidores convocados que atuaram;
- h) Fornecer ao agente eleitoral convocado que tenha efetivamente desempenhado suas atividades a Declaração de Trabalhos Eleitorais, emitida pela internet ou pelo Cartório da Zona Eleitoral do Exterior.

6.2. Para a consecução do objeto indicado, o TJDFT, o TRF1 e o TRT10 comprometem-se a:

- a) Divulgar, com a maior amplitude possível e através de seus canais institucionais, o PROJETO JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO PELA DEMOCRACIA;
- b) Disponibilizar, dentro do prazo acordado, o formulário elaborado pelo TRE-DF aos servidores que exercem suas atribuições em regime de teletrabalho no exterior, para que manifestem seu interesse em atuar como agentes eleitorais nas Eleições 2026 no Exterior;
- c) Facilitar a participação dos servidores convocados como agentes eleitorais nos dias de treinamento para as Eleições Gerais de 2026 no Exterior;
- d) Informar imediatamente ao TRE-DF sobre a ocorrência de quaisquer fatos que possam gerar impedimento ou dificuldade na atuação dos servidores convocados, tais como desligamentos, suspensão, óbitos ou licenças-médicas.

7. RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Plano de Trabalho não envolve a transferência ou repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Qualquer ação futura que venha a implicar transferência ou cessão de recursos será viabilizada e formalizada mediante instrumentos próprios e específicos.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. As etapas de execução deste Plano de Trabalho seguirão um cronograma contínuo, com atividades que se desdobrarão desde a assinatura do Acordo até a finalização das Eleições Gerais de 2026 e a concessão dos benefícios. Os prazos específicos serão definidos em alinhamento com as necessidades operacionais e a legislação eleitoral.

ATIVIDADES	PRAZO	RESPONSÁVEL
1) Definição e alinhamento das regras de negócio e procedimentos	Março a Abril/2026	TRE/DF, TJDFT, TRF1 e TRT10
2) Elaboração e disponibilização do formulário de manifestação de interesse dos servidores	Março a Maio/2026	TRE/DF
3) Divulgação ampla do PROJETO JUDICIÁRIO VOLUNTÁRIO PELA DEMOCRACIA e do formulário de interesse	Março a Maio/2026	TJDFT, TRF1 e TRT10
4) Recebimento das manifestações de interesse dos servidores	Março a Julho/2026	TRE-DF, TJDFT, TRF1 e TRT10

5) Análise de eventuais impedimentos legais para a convocação dos servidores interessados	Contínuo, após recebimento das manifestações	TRE/DF
6) Convocação oficial dos agentes eleitorais pelo Juízo da Zona Eleitoral do Exterior	Julho/2026	TRE/DF
7) Capacitação dos servidores selecionados/convocados para atuação	Agosto e Setembro/2026	TRE/DF
8) Atuação dos agentes eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 no Exterior	Dias das Eleições 2026 (1º e eventual 2º turno)	Agentes Eleitorais (Servidores do TJDF, TRF1 e TRT10)
9) Envio de informação ao TJDF, TRF1 e TRT10 sobre os servidores que atuaram e os dias de folga concedidos	A partir de Novembro/2026	TRE/DF
10) Fornecimento da Declaração de Trabalhos Eleitorais	Após a atuação, via internet, ou Cartório da Zona Eleitoral	TRE/DF

9. VIGÊNCIA

9.1. Este Plano de Trabalho vigorará pelo mesmo prazo do Acordo de Cooperação Técnica em questão. A vigência do Acordo é de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação mediante Termo Aditivo. As atividades terão início a partir da data da publicação do Acordo de Cooperação Técnica, e se encerrarão ao fim da vigência do Acordo. Quaisquer ajustes necessários serão definidos após avaliação e confirmação do documento pelos partícipes.

10. UNIDADE RESPONSÁVEL (GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA)

10.1. Os responsáveis pelo acompanhamento e gestão do presente Acordo serão os servidores indicados formalmente por cada um dos partícipes.

10.2. O gestor do Acordo atuará como o representante da administração para acompanhar de perto a sua execução. Suas responsabilidades incluem agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras e condições previstas no instrumento acordado pelo partícipe, e buscar a concretização dos resultados esperados com o ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 27/03/2026, às 17:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Gomes Moreira, Usuário Externo**, em 06/04/2026, às 12:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LEONE CORDEIRO LEITE**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 15:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 16:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2015366** e o código CRC **56D8C953**.

0005114-80.2025.6.07.8200

2015366v1